



DESPACHO Nº 12/2019

Processo nº 201829582.

Data: 20 de agosto de 2019.

I. Relatório

1. Trata-se de Processo Administrativo para responsabilização e apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa BSA - Bureau de Serviços em Engenharia Ambiental (CNPJ nº 0.157.369/0001-99), por suposta violação do artigo 5º, inciso IV, letra “d”, estando sujeito às penalidades previstas no artigo 24, e seguintes do Decreto Municipal nº 8.563 de 2017.
2. O processo administrativo de responsabilização foi instaurado mediante a publicação da Portaria 13-SCGTP/2018, por provocação do Ofício 520/2018 da Empresa Municipal de Águas, mencionando eventuais irregularidades cometidas durante o processo de contratação e prestação de serviços de consultoria da BSA - Bureau de Serviços em Engenharia Ambiental.
3. Devidamente citada, a requerida (fls. 20-verso) apresentou defesa na data de 14/11/2018. Após a devida instrução processual sobreveio o Relatório Final, elaborado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - Decreto Municipal nº 8.647/2017, e juntado na data de 16 de maio de 2019 (fls. 148 a 155).
4. É o relatório.

II. Fundamentação

5. Conforme Decreto Municipal nº 8563 de 2017, que em seu artigo 9º, cabe à autoridade instauradora analisar os relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica.
6. No relatório final a Comissão entendeu não existir um ato revestido de fraude, mas irregularidade passível de convalidação na época, em razão dos documentos já estarem presentes em contratação anterior.
7. Em relação a rescisão, a Comissão entendeu não ter sido um ato de má-fé, e sim um equívoco, razão pela qual deixou de atribuir responsabilidade da empresa BSA - Bureau de Serviços em Engenharia Ambiental (CNPJ nº 0.157.369/0001-99), pelos fatos descritos no ofício 520/2018, que motivou a instauração do processo administrativo de responsabilização n.º 201829582.



III. Dispositivo

8. Assim, ante o exposto, acolho a decisão da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização.

9. Todavia, em relação a eventuais prejuízos ao erário, encaminhe-se o presente feito ao administrador municipal, considerando que existem indícios de prejuízo ao erário, nos termos do que foi relatado no ofício n.º 520/2018, da Empresa de Águas de Balneário Camboriú - EMASA para eventual instauração de Tomada de Contas Especial.

10. Por fim, encaminha-se para o Ministério Público para ciência de seu término, conforme artigo 20, § 4º, do Decreto n.º 8563 de 2017, e para a empresa BSA - Bureau de Serviços em Engenharia Ambiental.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente.



Victor Hugo Domingues
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública
Matrícula 40.111